



Processo n. 129.910/14

CONTRATO N. 2016/048.1

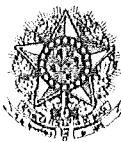
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
HELIANTO FARMACÊUTICA
LTDA. - EPP PARA A AQUISIÇÃO
DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS.

Ao(s) **VÍNTÉ E Nove** dia(s) do mês de **Dezembro** de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA. - EPP, situada na Rua Av. José Abbas Casseb, 135, Dist. Ulisses da Silveira Guimarães, São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.506.487/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora EDINAMAR DIAS RAMOS, residente e domiciliada em São José do Rio Preto - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 182/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$1.346,03 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e três centavos), em razão do acréscimo quantitativo dos seguintes itens do Grupo 15, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Grupo 15 Item 40	CURATIVO EM GEL PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO	FR	7	R\$75,00	R\$525,00

*N
E*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	DE FERIDAS				
Grupo 15 Item 41	CURATIVO EM SOLUÇÃO AQUOSA PARA LAVAGEM DE FERIDAS	FR	7	R\$117,29	R\$821,03
	TOTAL				R\$1.346,03

A alteração acima representa um acréscimo de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor inicial do Contrato e encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/048.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$7.114,73 (sete mil, cento e quatorze reais e setenta e três centavos), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

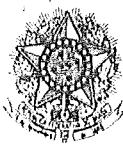
Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

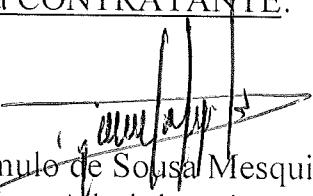
Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de DEZEMBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Edinamar Dias Ramos
Procuradora
CPF n. 109.389.228-58

Testemunhas: 1) Enydo Correa
2) Adilson Soares
CCONT/BR

7885